



PROJETO DE LEI Nº 017/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame oftalmológico conhecido como "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal de saúde.

Art. 1º Ficam as maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal de saúde e conveniados ao Sistema Único de Saúde, obrigados a realizarem nos recém-nascidos, de forma gratuita, o "Teste do Olhinho", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas, através da técnica conhecida como "reflexo vermelho".

§ 1º O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado seguindo orientações técnicas do Pediatra e do Oftalmologista responsáveis no ato do nascimento da criança.

§ 2º Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos competentes dedicados a pesquisa de catarata e glaucoma congênitos.

Art. 3º Os portadores de catarata e/ou glaucoma congênitos serão encaminhados para cirurgia em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e particulares para o devido cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Fundação Municipal da Saúde, através do Departamento competente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)

JUSTIFICATIVA

Um teste simples, rápido e barato, que pode ser realizado ainda na sala de parto, é capaz de detectar vários problemas de visão em bebês e evitar complicações que levam à cegueira. Trata-se do exame do reflexo vermelho, também chamado de teste do olhinho que, assim como os testes do pezinho e do ouvidinho, vem sendo adotado como procedimento de rotina nos primeiros dias de vida dos recém-nascidos. A grande importância do exame é a detecção precoce de doenças que podem ser tratadas antes do seu agravamento, como é o caso de tumores, catarata congênita, traumas de parto e erros de refração. Caso não sejam diagnosticados a tempo, estes problemas podem levar à perda da visão. Apesar de defendido como fundamental, nem todos os pediatras conhecem o teste e por isso muitos bebês deixam de ser submetidos aos procedimentos básicos ao nascer. Metade das crianças que apresentam problemas oculares no Brasil só tem o diagnóstico identificado quando o mal se torna irreversível. Mais de 50% das crianças só têm o problema de visão descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida. Se a criança for prematura, o teste do olhinho é obrigatório. Isto porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados. A retina é onde se compõe a visão: é o filme de nossa máquina ocular. Quando a retina não está formada ela dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina. Para os oftalmologistas, o exame é essencial e deve ser realizado na hora do nascimento pelo próprio pediatra que avalia o bebê. Durante o teste, é usada uma fonte de luz para que se observe o reflexo que vem das pupilas. Caso haja uma assimetria, isso indica que pode existir um problema. O exame deve ser feito precocemente, quanto mais tarde for iniciado o tratamento, pior o prognóstico visual. Se não for realizado na sala de parto, deve ser feito nas primeiras consultas médicas. A Organização Mundial de Saúde está em campanha para, até 2020, para diminuir a cegueira no mundo, uma batalha que o Brasil também precisa travar. Diante do exposto e pela importância e alta relevância da proposta, contamos com os demais Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2013.

Autor

Valceni S. Teixeira

Vereador – **Sanica**

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25/26 – Centro – Paraty / RJ CEP: 23.970-000 Contatos (24)3371-5034 / 9913-9161
www.paraty.gov.com.br E-mail: vereadorvalcenirsanica@hotmail.com